REGULAMENTO

PROGRAMA INOV CONTACTO - ESTÁGIOS INTERNACIONAIS

29ª EDIÇÃO

2026/2027

inov contacto

ESTÁGIOS INTERNACIONAIS

Legislação aplicável:

Portaria n. º183/2015, de 22 de junho

Declaração de Retificação n. º33/2015, de 13 de julho

Portaria n. º196/2017, de 23 de junho - Alteração ao enquadramento aplicável à medida INOV Contacto

Portaria nº 398/2023 de 30 de novembro- Altera a Portaria n.º 183/2015, de 22 de junho, que estabelece o enquadramento aplicável à medida Inov Contacto.

Portaria n.º 319/2025/1 de 25 de setembro - Altera a Portaria n.º 183/2015, de 22 de junho, que estabelece o enquadramento aplicável à medida Inov Contacto.

AICEP
Agência para o Investimento
e Comércio Externo de Portugal

inov contacto
ESTÁGIOS INTERNACIONAIS

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Artigo 1º - Objeto 4
Artigo 2º - Âmbito de aplicação 5
Artigo 3º - Definições 6
CAPÍTULO II - OBETIVOS 7
Artigo 4º - Objetivos 7
CAPÍTULO III - DESTINATÁRIOS 7
Artigo 5º - Destinatários 7
CAPÍTULO IV - ESTÁGIO 11
Artigo 6º - Processo de Candidatura, Seleção e Matching 11
Artigo 7º - Estrutura e Duração 13
Artigo 8º - Programa do Estágio 15
Artigo 9º -— Calendarização, horários, local e regime de trabalho 15
Artigo 10º - Regime de Faltas e Período de Descanso 17
CAPÍTULO V - GESTÃO E COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO 18
Artigo 11º - Gestão e Coordenação do Estágio 18
CAPÍTULO VI - OBRIGAÇÕES 20
Artigo 12º - Obrigações da AICEP 20
Artigo 13º - Obrigações do Estagiário 22
Artigo 14º - Obrigações da Entidade de Acolhimento 26
CAPÍTULO VII – AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO 27
Artigo 15º - Relatório final de estágio 27
Artigo 16º - Avaliação 27
Artigo 17º - Classificação Final 28
Artigo 18º - Acessos à plataforma NetworkContacto 29
CAPÍTULO VIII - TERMO DO ESTÁGIO E INCUMPRIMENTO 30
Artigo 19º - Formas de Termo do Estágio 30
Artigo 20º - Rescisão 30

Artigo 21º - Penalizações por incumprimento 31

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS 32

Artigo 22º - Propriedade de estudos/trabalhos e utilização de imagem 32

Artigo 23º - Direito de Informação e consentimento de tratamento de dados pessoais 33

Artigo 24º - Confidencialidade 34

Artigo 25º - Questões Omissas 35

ANEXOS 35

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Objeto

1. O programa Inov Contacto – Estágios Internacionais, doravante designado por Inov Contacto é promovido, gerido e executado pela Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E., doravante designada por AICEP, no âmbito das suas atribuições.

 O Programa Inov Contacto constitui uma iniciativa de desenvolvimento e valorização do talento com dimensão internacional, tendo nos Estágios Internacionais o seu núcleo central e integrando iniciativas de desenvolvimento, bem-estar, comunidade e ligação ao mercado, que acompanham o percurso dos participantes antes, durante e quando aplicável, após a experiência de estágio.
2. O presente Regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos pela AICEP, entidade gestora, em articulação com os diferentes Programas Operacionais, sendo aplicável, para efeitos do presente Regulamento, a Nomenclatura das Unidades Territoriais para Fins Estatísticos (NUTS), na versão de 2013 (NUTS II 2013):
 a) 80 estágios para jovens com domicílio fiscal nas NUTS II Norte, Centro e Alentejo - cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu+ (FSE+), através do COMPETE2030 – Programa temático inovação e transição digital – Promoção do emprego qualificado;
 b) 5 estágios para jovens com domicílio fiscal na NUT II Algarve - cofinanciamento através do Algarve2030;
 c) 13 estágios para jovens com domicílio fiscal na NUT II Região Metropolitana de Lisboa;
 d) 2 estágios para jovens com domicílio fiscal nas NUTS II Regiões Autónomas da Madeira e Açores.

3. O presente Regulamento estabelece as regras aplicáveis às candidaturas e à execução do Programa Inov Contacto que tem por objeto a realização de estágios internacionais de carácter profissionalizante que visam:

a) Reforçar as competências de jovens licenciados, na área da internacionalização, através da sua integração, por um período limitado, nas entidades de acolhimento, em mercados estrangeiros;

b) Incrementar o emprego qualificado e sustentável dos jovens estagiários no estrangeiro e/ou em Portugal;

c) Impulsionar a competitividade da economia portuguesa, com a contribuição de recursos humanos aptos a desenvolver projetos inovadores, designadamente, nas áreas da exportação, do investimento estrangeiro e da internacionalização das empresas portuguesas;

d) Fomentar a transmissão de informação e o relacionamento entre os participantes do programa, através da rede informal de conhecimento, uma crescente rede de contactos internacionais, a NetworkContacto;

e) Desenvolver a Rede de antigos estagiários do Inov Contacto (NetworkContacto) de forma a otimizar as relações de Portugal e das empresas nacionais com os mais diversos atores económicos, a uma escala global, por forma a promover uma cooperação permanente que consolide a competitividade de Portugal;

f) Promover a continuidade da relação com os participantes após a conclusão do estágio, através da integração na NetworkContacto e do acesso às iniciativas de desenvolvimento, comunidade e valorização do talento promovidas no âmbito do Inov Contacto;

g) Promover o talento português no mundo e em Portugal.

Artigo 2º - Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se aos participantes do Programa de estágios Inov Contacto: jovens e entidades.

Artigo 3º - Definições

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

a) **Gestão e coordenação do Inov Contacto** – o conjunto de competências atribuídas à AICEP, desenvolvidas e operacionalizadas pela Direção responsável pela promoção, gestão, desenvolvimento e execução do programa de estágios;
b) **Entidade de Acolhimento -** organização ou empresa que se propõem receber o estagiário;
c) **Responsável de estágio na Entidade de Acolhimento** – ponto focal que, dentro da Entidade de Acolhimento, acompanha todo o processo do estágio, nomeadamente, quanto ao cumprimento do horário estabelecido e a avaliação do estagiário;
d) **Coordenador de estágio AICEP** – colaborador da Direção da AICEP, responsável pela execução do programa, que acompanha o estágio quer do lado da Entidade de Acolhimento quer do lado do estagiário e intervém, sempre que necessário, de modo a assegurar o cumprimento e a concretização dos objetivos do estágio;
e) **Delegado da AICEP** – ponto focal da AICEP, nomeado como interlocutor entre o estagiário e a Entidade de Acolhimento, para mediar situações que justifiquem a sua intervenção, atuando em articulação e a pedido do coordenador de estágio AICEP;
f) **Matching** – processo de atribuição de candidatos aptos e com perfil adequado aos requisitos indicados pela organização ou empresa, candidata a entidade de acolhimento, em sede de candidatura;
g) **Programa global de estágio** – período compreendido entre o primeiro dia de campus e o último dia de estágio efetivo na entidade de acolhimento no estrangeiro.

CAPÍTULO II - OBETIVOS

Artigo 4º - Objetivos

São objetivos dos estágios Inov Contacto:

a) Tornar os jovens mais aptos e empregáveis - quer seja através de *"upskilling"* ou *"reskilling"*, dotando-os de competências internacionais ajustadas aos desafios futuros, proporcionando-lhes uma experiência imersiva que os motive a desenvolver e a implementar soluções inovadoras adequadas às exigências duma sociedade cada vez mais multicultural e digital;
b) Contribuir para uma maior inclusão no emprego qualificado e internacional;
c) Promover a inserção no mercado de trabalho e nos novos modelos de trabalho internacional;
d) Encontrar ferramentas e parcerias inovadoras que permitam explorar sinergias entre a qualificação e a sustentabilidade do emprego com dimensão internacional e aumentar a competitividade da economia portuguesa.

CAPÍTULO III - DESTINATÁRIOS

Artigo 5º - Destinatários

São destinatários dos estágios Inov Contacto:

1. Jovens que preencham os seguintes requisitos obrigatórios:

a) Permaneçam legalmente em Portugal, comprovado pelo Cartão de Cidadão ou Cartão de Residente Permanente;
b) Possuam qualificação superior concluída, licenciatura (nível 6 QNQ - 180 a 240 ECTS), ou mestrado integrado (nível 7 QNQ - 180 a 360 ECTS), comprovada pelo certificado de habilitações, ou equivalente, à data da candidatura ao programa, devendo, no caso do grau académico obtido no estrangeiro, ser apresentado o certificado de equivalências/ reconhecimento académico, emitido por entidade nacional competente;
c) Sejam fluentes em português e inglês, e preferencialmente noutro idioma, designadamente francês, alemão, castelhano ou mandarim;
d) Tenham domínio de informática na ótica do utilizador;
e) Tenham disponibilidade para viver no estrangeiro e capacidade para, com total autonomia, garantir o normal cumprimento das obrigações decorrentes do presente Regulamento;
f) Sejam considerados jovens NEET (jovens que não trabalham, não estudam e não se encontram em formação) na data indicada no convite;
 i. Para efeitos da alínea anterior, caso o candidato exerça efetivamente atividade profissional ou empresarial, designadamente como trabalhador independente, prestador de serviços, empresário em nome individual, gerente ou sócio que exerça funções ou preste atividade à sociedade, deverá assegurar a cessação da respetiva atividade, conforme aplicável, até à data indicada no convite para integração no Programa, de forma a permitir a verificação do cumprimento da condição NEET;
 ii. Caso o candidato seja beneficiário de uma bolsa de investigação ou de outra bolsa que implique o exercício de atividade ou a sua integração em atividade de investigação, deverá proceder à respetiva cessação até à data indicada no convite para integração no Programa, de forma a assegurar o cumprimento da condição NEET;
 iii. Para efeitos da condição NEET, o candidato não pode frequentar atividades letivas ou formativas, desenvolver trabalhos académicos ou encontrar-se a aguardar qualquer

ato de avaliação necessário à conclusão de um grau académico, em Portugal ou no estrangeiro. A manutenção de matrícula ativa em qualquer estabelecimento de ensino ou a não conclusão do grau académico por falta de defesa de dissertação, tese ou outro trabalho académico determina o incumprimento do requisito NEET, salvo quando a manutenção da matrícula resulte de impossibilidade de cancelamento não imputável ao candidato, designadamente por facto ou demora da instituição de ensino, desde que o candidato comprove ter solicitado atempadamente o respetivo cancelamento e apresente declaração emitida pelo estabelecimento de ensino ou documentação comprovativa alternativa que demonstre, cumulativamente, que não frequenta atividades letivas ou formativas, não desenvolve trabalhos académicos e não se encontra a aguardar qualquer ato de avaliação necessário à conclusão do grau.

g) Tenham até 29 anos de idade, à data de apresentação da candidatura;
h) Possuam robustez física e perfil psicológico exigido para o exercício de funções profissionais, públicas ou privadas, em qualquer país do mundo;
i) Assumam a responsabilidade individual pelo cumprimento de todas as normas de proteção sanitária de higiene e segurança determinadas por políticas governamentais e requisitos de entrada nos países, nomeadamente em cenários de pandemia;
j) Tenham a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
k) Não estejam sujeitos aos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março;
l) Possuam Registo Criminal sem ocorrências;
m) Nunca tenham frequentado o Inov Contacto, ou tenham aceitado integrar o programa e tenham posteriormente desistido;
n) Disponham dos meios eletrónicos que lhe permitam manter contacto de forma permanente, em Portugal e no estrangeiro, com a coordenação do Inov Contacto e com os responsáveis de estágio da entidade de acolhimento e Delegados da AICEP.

2. Entidades com a seguinte tipologia:
 a) Empresas portuguesas com estruturas próprias ou com parceiros instalados nos mercados externos e/ou com processos de internacionalização em curso;
 b) Empresas multinacionais com importante implementação em Portugal e com elevado índice estratégico para a economia do país, ou que se encontrem implantadas em mercados de elevado potencial para Portugal;
 c) Organizações Internacionais vocacionadas para a intervenção na área da internacionalização;
 d) Outras entidades públicas ou privadas, cuja missão principal seja a promoção da internacionalização de empresas portuguesas e da sua atividade exportadora, que constituam uma referência a nível nacional e que representem um forte contributo para a inserção internacional das empresas portuguesas, designadamente, os serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE), os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E.P.E. (AICEP), e as equipas externas do Instituto do Turismo de Portugal, I.P. (TdP);
 e) Outras organizações cuja missão seja relevante para o desenvolvimento de uma sociedade global mais justa e equilibrada**,** com relevo na economia social.

3. Os requisitos de acesso ao Programa previstos no número 1., com exceção daqueles cuja natureza se reporta expressamente a um momento específico, designadamente a idade à data da candidatura e a conclusão da formação académica, devem manter-se durante todo o período de realização do estágio. Qualquer alteração superveniente que determine a perda de um desses requisitos deve ser comunicada de imediato à AICEP, podendo constituir fundamento para a cessação da participação no Programa, nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO IV - ESTÁGIO

Artigo 6º - Processo de Candidatura, Seleção e Matching

1. As datas de abertura e encerramento dos períodos de candidatura para estagiários e entidades de acolhimento, são definidas anualmente por deliberação do Conselho de Administração da AICEP e divulgados no sítio eletrónico www.inovcontacto.pt.
2. A formalização da candidatura é realizada através do preenchimento *online* do formulário disponibilizado na página da internet www.inovcontacto.pt. Após submissão da candidatura, a mesma será confirmada, sendo-lhe atribuído o respetivo número identificativo.
3. A seleção dos candidatos a estagiários efetua-se da seguinte forma:

a) pré-seleção - efetuada através da análise das candidaturas e documentação submetidas, considerando designadamente:

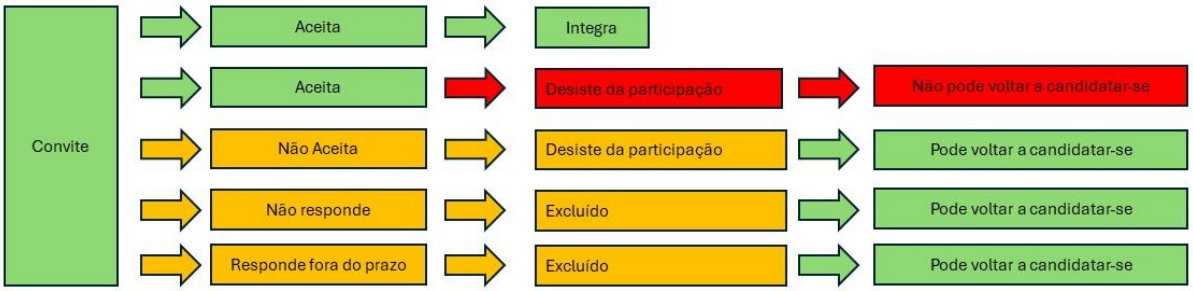
 i. As áreas de formação, médias finais e estudos complementares, passíveis de majoração;
 ii. Os conhecimentos linguísticos, passíveis de majoração.
 iii. NUT II (2013).

b) Seleção - Provas de avaliação, a realizar em local e data a indicar pela AICEP, cujos resultados determinam a aptidão / não aptidão para frequência do programa. Esta fase é assegurada por uma empresa especializada em Recursos Humanos e contratada para esse efeito.

4. A seleção das entidades de acolhimento, efetua-se com base nas candidaturas submetidas online pelas mesmas, considerando designadamente:
 a) o programa de estágio proposto;
 b) a sua estratégia de integração nos mercados externos;
 c) o nível de inovação da empresa e setor de atividade;
 d) a perspetiva de contratação dos jovens após o estágio;
 e) o historial de participação em anteriores edições.

5. O ***matching***, conjugação do perfil dos candidatos aptos com os perfis pretendidos pelas Entidades de Acolhimento candidatas ao programa, donde poderá resultar um dos seguintes cenários:
 a) A Entidade de Acolhimento valida o perfil do candidato proposto e a coordenação do programa formaliza o convite ao candidato e este aceita o convite, considerando-se a vaga preenchida;
 b) A Entidade de Acolhimento valida o perfil do candidato proposto, a coordenação do programa formaliza o convite ao candidato e este declina o convite, considerando-se a vaga novamente disponível;
 c) A Entidade de Acolhimento não valida o perfil do candidato proposto e a coordenação do programa, caso exista outra entidade candidata para a mesma tipologia de estágio, envia-lhe o perfil do candidato para validação;
 d) A Entidade de Acolhimento não valida o perfil do candidato proposto e a coordenação do programa, pode submeter para validação outro perfil desde que este se enquadre no solicitado pela entidade de acolhimento;
 e) O candidato que seja rejeitado consecutivamente, por duas entidades, pode ser excluído do processo de *matching*;
 f) A entidade que rejeite consecutivamente, dois ou mais perfis, pode ser excluída do processo de *matching*.

6. O candidato validado por uma entidade de acolhimento é convidado por escrito, pela coordenação do Inov Contacto, a integrar o programa, podendo ocorrer um dos seguintes cenários:



7. O candidato deverá responder por escrito ao convite que lhe for enviado.
8. A **aceitação** formal do convite por parte do candidato a estagiário, é irrevogável, implica a aceitação da Entidade de Acolhimento e do país de destino que lhe forem indicados para realização do estágio, no último dia do Curso de Práticas Internacionais (Campus), na medida em que o Inov Contacto, de acordo com o número de vagas da edição e, atenta a hierarquização dos candidatos considerados aptos no processo de seleção, permite uma única oportunidade de estágio a cada estagiário.

Artigo 7º - Estrutura e Duração

1. O Programa Inov Contacto, que decorre em Portugal e no estrangeiro, tem uma duração global de até 12 meses (sem direito a férias), sendo constituído pelas seguintes fases sequenciais, de frequência obrigatória:

 1ª fase – período de formação em Portugal que inclui:

i. Curso de práticas internacionais (Campus), de carácter intensivo, que dita o início efetivo da formação/ estágio, realiza-se em data e local a indicar pela gestão e coordenação do Inov Contacto;

ii. Período de formação em contexto real de trabalho na Entidade de Acolhimento cuja realização e duração será definida, mediante o interesse e disponibilidade da Entidade de Acolhimento. Nos casos em que não seja acionada esta opção pela entidade de acolhimento, a gestão e coordenação do Inov Contacto pode atribuir tarefas a realizar até à data da partida para o estágio no estrangeiro.

2ª fase - Estágio na Entidade de Acolhimento - formação em contexto real de trabalho que decorre no estrangeiro. O modelo de trabalho pode ser presencial ou híbrido, sempre em contexto de experiência internacional e respeita o modelo preconizado pela Entidade de Acolhimento.

2. A edição do Inov Contacto é formalmente encerrada com um seminário – sessão de encerramento - evento para entrega dos certificados do estágio, balanço da edição, partilha de experiências dos estagiários e integração na rede NetworkContacto. A conclusão da experiência de estágio constitui igualmente o momento de integração do participante na NetworkContacto, enquanto comunidade de profissionais que passaram pelo Programa Inov Contacto e que desenvolvem os seus percursos em diferentes áreas, empresas e mercados.

3. O estágio pode, a título excecional, ser prolongado, desde que tal se revele devidamente fundamentado e necessário à prossecução dos respetivos objetivos formativos ou à salvaguarda do interesse institucional. O prolongamento do estágio depende de autorização da gestão do Programa, nos termos e condições previstos no anexo ao presente Regulamento.

Artigo 8º - Programa do Estágio

1. O plano global do estágio é definido pela AICEP, tendo em consideração os programas de estágio previamente proposto pela Entidade de Acolhimento no formulário de candidatura, submetidos na página da internet do Inov Contacto;
2. Entre a AICEP e o estagiário é celebrado um Acordo de estágio nos termos do qual este se obriga a cumprir o programa global de estágio definido, em Portugal e no estrangeiro, cuja minuta integra, como Anexo I, o presente Regulamento;
3. Qualquer alteração ao plano de estágio deve ser comunicada à AICEP, quer pelo estagiário, quer pelo responsável de estágio da entidade de acolhimento;
4. Entre a AICEP e a Entidade de Acolhimento é celebrado um Protocolo de estágio que define as condições e responsabilidades entre ambas e para com o estagiário, cuja minuta integra, como anexo II, o presente Regulamento.

Artigo 9º -— Calendarização, horários, local e regime de trabalho

1. A calendarização e o local de realização do estágio são definidos pela AICEP, tendo por base o proposto pelas Entidades de Acolhimento, os objetivos e o programa de estágio.

2. Durante o período de realização do estágio e sempre que o bom desenvolvimento do mesmo assim o justifique, a AICEP reserva-se o direito de poder mudar o estagiário da Entidade de Acolhimento e/ou de cidade ou país de destino.

3. O estagiário, uma vez inserido na Entidade de Acolhimento, deve respeitar o horário de trabalho, as regras de organização e funcionamento e as orientações aplicáveis na respetiva entidade, bem como preencher e submeter mensalmente para aprovação a sua folha de

presenças, disponibilizada online pelo Inov Contacto, para validação pelo responsável de estágio da Entidade de Acolhimento.

4. O regime de trabalho aplicável ao estagiário é determinado em função do modelo de organização do trabalho praticado pela Entidade de Acolhimento para as funções a desempenhar, podendo o estágio ser realizado em regime presencial ou híbrido, quando aplicável, desde que tal regime seja compatível com a natureza das funções, com os objetivos do estágio e assegure o adequado acompanhamento e integração do estagiário.

5. Nas Entidades de Acolhimento que adotem um modelo de trabalho híbrido para funções equivalentes às desempenhadas pelo estagiário, este poderá beneficiar desse regime, nas mesmas condições aplicáveis aos restantes colaboradores, desde que compatível com os objetivos e as exigências do estágio.

6. Os estágios realizados em serviços, estruturas ou representações da rede AICEP decorrem em regime presencial. O recurso ao regime híbrido carece de autorização prévia e fica condicionado à sua compatibilidade com os objetivos e condições de execução do estágio.

7. A aplicação de qualquer regime de trabalho não altera a natureza do estágio, não confere ao estagiário qualquer vínculo laboral com a AICEP ou com a Entidade de Acolhimento e não prejudica os direitos e deveres previstos no presente Regulamento.

8. Durante o período de estágio no estrangeiro, o estagiário não se pode ausentar do país de destino sem autorização prévia e por escrito da AICEP e da Entidade de Acolhimento.

9. A ausência, nos dias úteis, durante o período de estágio, em Portugal ou no estrangeiro, apenas poderá ser autorizada e justificada pela AICEP, depois de ouvida a Entidade de Acolhimento, e nos seguintes termos:

 a) A ausência, sempre que previsível, obriga a pedido de autorização por escrito ao responsável de estágio da Entidade de Acolhimento e à AICEP, com um mínimo de dois dias de antecedência (48 horas);

b) A ausência, por motivos imprevisíveis, obriga a pedido de autorização por escrito ao responsável de estágio da Entidade de Acolhimento e à AICEP, no prazo de 24 horas a contar do início da necessidade;

c) Não obstante a autorização referida nas alíneas anteriores, a AICEP reserva-se o direito de, analisada a situação em causa, proceder ou não ao desconto do valor da bolsa, do subsídio de refeição e/ou do subsídio de alojamento, pelo valor equivalente ao período de ausência.

Artigo 10º - Regime de Faltas e Período de Descanso

1. Considera-se falta, a ausência do estagiário durante o período normal de estágio a que está obrigado;
2. As faltas podem ser justificadas e injustificadas;
3. Os factos determinantes da falta, quando previsíveis, devem ser obrigatoriamente comunicados por escrito ao coordenador de estágio AICEP, logo que o estagiário tenha conhecimento dos mesmos;
4. Quando os factos determinantes da falta não sejam previsíveis, devem ser comunicados, pelo estagiário, por escrito ao coordenador de estágio AICEP, no prazo de 24 horas, a contar do início da sua verificação;
5. Cabe à AICEP decidir, casuisticamente, se considera ou não atendíveis os motivos invocados para efeitos de justificação de faltas, bem como exigir ao estagiário prova dos factos invocados;
6. Para o cumprimento do disposto no número anterior será tido em conta o procedimento obrigatório constante da Artigo 9º, do presente Regulamento;
7. O não cumprimento das obrigações impostas nos números anteriores torna as faltas injustificadas, sancionáveis, nos termos do Artigo 21º do presente Regulamento.
8. Durante o estágio, os estagiários têm direito a uma pausa, com a duração máxima de 5 dias

úteis, consecutivos ou interpolados, a qual será opcional e estará sujeita a acordo prévio entre o estagiário, a entidade de acolhimento e a gestão do programa, assegurando uma coordenação adequada e a minimização de impactos na dinâmica do estágio, sendo este período de pausa não remunerado (bolsa e subsídio de refeição). Esta pausa não pode coincidir com os últimos dias de estágio definidos no calendário de estágio.

9. Os estagiários não têm direito a férias, nem à atribuição dos subsídios de férias e de Natal.

CAPÍTULO V - GESTÃO E COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 11º - Gestão e Coordenação do Estágio

1. A gestão e a coordenação dos estágios Inov Contacto competem à AICEP, que se articulará, caso seja necessário, com outras entidades.

2. Na AICEP, a gestão é assegurada por:
 a) Conselho de Administração, a quem compete a coordenação com as entidades cofinanciadoras desta medida pública;
 b) Direção da AICEP responsável pela execução do Inov Contacto;
 c) Responsáveis de estágio locais, nomeados pelas entidades de acolhimento.

3. À gestão e coordenação dos estágios Inov Contacto compete:
 a) Definir os objetivos do programa de estágios;
 b) Acompanhar a execução do estágio;
 c) Definir o programa de formação complementar à formação *in company;*
 d) Avaliar o desempenho do estagiário, depois de recolhidos os pareceres das entidades de acolhimento;

e) Analisar o relatório final;
f) Avaliar os planos de estágio e acompanhamento feito pelas entidades de acolhimento;
g) Realizar o *matching;*
h) Propor e incrementar melhorias nos estágios;
i) Dinamizar e promover o programa Inov Contacto.

4. Cada estagiário tem na AICEP um coordenador de estágio que lhe é apresentado numa reunião *on line*, que decorre logo após o Campus.

5. Durante todo o período de estágio, o estagiário reporta, obrigatoriamente, ao coordenador de estágio da AICEP.

6. Durante o estágio Inov Contacto no estrangeiro, pode ser nomeado um tutor de estágio (Delegado da AICEP) que acompanha o estagiário na preparação dos trabalhos/estudos que lhe sejam solicitados, em sintonia com os objetivos e necessidades definidos para os mesmos.

7. A AICEP reserva-se o direito de sempre que necessário, proceder à alteração do país destino, à flexibilização temporal das fases do programa e no limite, à sua anulação, caso se verifique a impossibilidade definitiva de realização do mesmo por atrasos, dificuldades ou quaisquer outros motivos que não lhe sejam imputáveis, tais como:
 a) A entidade de acolhimento não ter capacidade ou desistir de dar continuidade ao estágio;
 b) A impossibilidade de emissão de vistos ou de cumprimento de outras formalidades necessárias à entrada ou permanência no país de realização do estágio, em tempo útil;
 c) A ocorrência de qualquer tipo de calamidade imprevista como são os casos de epidemias, pandemias, conflitos ou perturbações da ordem pública no país de destino

e/ou no mundo em geral, que se revelem impeditivas da realização do estágio.

8. No âmbito do Inov Contacto, a AICEP disponibiliza aos estagiários iniciativas complementares à experiência de estágio, destinadas ao desenvolvimento profissional e ao bem-estar, designadamente:
 a) Inov Contacto Mentoria – programa de mentoria destinado ao desenvolvimento de competências, reflexão sobre o percurso profissional e preparação para novos desafios. A participação não é obrigatória, mas é recomendada;
 b) Inov Contacto Cuidar – iniciativa de apoio ao bem-estar e adaptação à experiência internacional, através de acompanhamento psicológico e emocional, de acesso voluntário e confidencial.

9. A AICEP não assume qualquer responsabilidade pelo eventual desencontro entre as expectativas dos estagiários e as tarefas definidas pela Entidade de Acolhimento ou o país de destino atribuído.

CAPÍTULO VI - OBRIGAÇÕES

Artigo 12º - Obrigações da AICEP

No âmbito do Programa Inov Contacto, a AICEP suporta com cada um dos estagiários, os seguintes custos:

1. Durante o período de estágio em Portugal, desde o primeiro dia do curso intensivo de práticas internacionais (Campus):

a) Bolsa mensal - no valor correspondente a 2,76 vezes o Indexante dos Apoios Sociais (IAS);

b) Subsídio de refeição - nos termos fixados para os trabalhadores da Administração Pública;

c) Seguro de acidentes de trabalho – rege-se pelas disposições previstas no regime jurídico de reparação de danos emergentes de acidentes de trabalho – Lei nº 98/2009, de 4 de setembro, e demais legislação complementar.

2. Durante o período de estágio no estrangeiro, para além dos encargos previstos no número anterior, a AICEP suporta ainda:
 a) **Subsídio de alojamento** – a pagar desde o dia da partida para o estrangeiro e até ao último dia efetivo do estágio no país de destino, de acordo com a tabela publicada no site www.inovcontacto.pt.
 b) **Adiantamento** - no valor de 1.200 € (mil e duzentos euros), disponibilizado no início da 2ª fase e a regularizar no último mês (completo) de estágio.
 c) **Seguro de acidentes pessoais** que garante a reparação dos acidentes decorrentes de riscos profissionais e extraprofissionais e **seguro de saúde internacional,** nos termos das apólices contratualizadas pela AICEP.

3. Outras despesas suportadas pela AICEP:
 a) **Viagens - (ida e volta)** entre Portugal e o país de estágio, por via aérea e/ou outro transporte público em classe económica;
 b) **Vistos** necessários à entrada e permanência dos estagiários no país de destino, quando aplicável.

4. O pagamento da bolsa, do subsídio de refeição e do subsídio de alojamento processa-se mensalmente aos estagiários.

5. O valor auferido a título de bolsa de estágio, encontra-se sujeito a retenção do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e da contribuição para a Segurança Social (SS),

de acordo com a legislação em vigor;

6. O valor auferido a título de subsídio de alojamento encontra-se sujeito a contribuição para a Segurança Social (SS).

7. Todas as obrigações da AICEP cessam no último dia de estágio efetivo no estrangeiro.

Artigo 13º - Obrigações do Estagiário

1. O candidato a estagiário fica obrigado a apresentar, conjuntamente com a **candidatura**, os seguintes elementos:

a) Comprovativo do grau académico que possui, e respetiva média final, emitido pelo estabelecimento de ensino que frequentou: licenciatura (180 a 240 ECTS) ou mestrado integrado (180 a 360 ECTS);

b) Certificado de equivalência (caso o grau académico, licenciatura ou mestrado integrado, tenha sido obtido no estrangeiro), a emitir por uma das seguintes instituições:

i. Universidade pública portuguesa;

ii. Instituto politécnico público português;

iii. Direção-Geral do Ensino Superior.

c) Comprovativo de qualificação no idioma inglês, emitido entre 2023 e outubro 2026, quando aplicável. Os candidatos que não submetam comprovativo de qualificação são sujeitos a uma avaliação na fase de seleção.

d) Curriculum Vitae em português e inglês (preferencialmente no formato Europass), incluindo carta de motivação;

e) Comprovativo do domicílio fiscal em Portugal, emitido pela AT – Autoridade Tributária e Aduaneira;

f) Outros Certificados (de conhecimentos de outros idiomas, de formação avançada ou formação profissional, quando aplicável).

2. O Candidato a estagiário fica obrigado a apresentar durante o processo de seleção:
 a) Cartão de cidadão, para cidadãos nacionais;
 b) Cartão de residência permanente, para os candidatos a estagiários não nacionais.

3. O candidato a estagiário que aceite o convite para integrar o Inov Contacto fica obrigado à entrega de:
 a) Comprovativo de ausência de dívida às finanças;
 b) Comprovativo de ausência de dívida à segurança social;
 c) Certidão de registo criminal sem ocorrências;
 d) Acordo de Estágio anexo a este Regulamento, devidamente assinado e rubricado;
 e) Declaração sob compromisso de honra, em como possui robustez física e o perfil psicológico exigidos para o exercício de funções profissionais, públicas ou privadas em qualquer país do mundo;
 f) Declaração sob compromisso de honra em como se responsabiliza integralmente por todas as despesas que não se encontrem, expressamente, referidas no presente Regulamento de Estágio, bem como por aquelas que excedam os valores cobertos pelos seguros de acidentes de trabalho e/ou pessoais;
 g) Comprovativo que ateste a situação de desempregado emitido pelo IEFP;
 h) Declaração comprovativa da situação “NEET”;
 i) Formulário “participante FSE”;
 j) Passaporte;
 k) Fotografia a cores.
 l) Outros documentos que sejam solicitados pela AICEP para efeitos de verificação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade e da condição NEET, designadamente comprovativo de cessação de atividade profissional, empresarial ou de prestação de serviços, comprovativo de cessação de Bolsa de Investigação e comprovativo de inexistência de matrícula ativa em estabelecimento de ensino, quando aplicável.

4. O estagiário, fica ainda obrigado a:
 a) Garantir a veracidade de todas as informações, declarações e documentos apresentados no âmbito da candidatura, do processo de seleção e da participação no Programa. A prestação de falsas declarações ou a apresentação de informações ou documentos falsos, caso sejam detetadas em qualquer fase do programa, determina a exclusão imediata do Inov Contacto, sem prejuízo de outras consequências legalmente aplicáveis;
 b) Submeter-se à avaliação médica de admissão, nos termos da legislação em vigor;
 c) Apresentar-se na representação da AICEP, no início da 2ª fase, sempre que o estágio se desenvolva na mesma área urbana ou, quando tal não aconteça, estabelecer contacto por email para o ponto da rede diplomática do local de realização do estágio;
 d) Residir no país ou zona geográfica designada pela AICEP para realização da 2ª fase – estágio no estrangeiro;
 e) Aceitar eventual mudança de Entidade de Acolhimento e/ou país / cidade de destino, que a AICEP entenda fazer, para garantir o desenvolvimento adequado do estágio;
 f) Comunicar de imediato ao coordenador de estágio AICEP qualquer dificuldade inerente ao estágio ou relacionada com as condições existentes no local de estágio, bem como qualquer situação anómala com que se venha a confrontar no âmbito do mesmo;
 g) Disponibilizar ao respetivo coordenador de estágio AICEP, até uma semana após o início da 2ª fase, um contacto telefónico, que possa ser utilizado sempre que necessário, ou em caso de urgência;
 h) Cumprir o estágio na íntegra, incluindo a comparência em todas as ações complementares no âmbito do estágio para que for convocado, sob pena de perda de todos os benefícios pré-estabelecidos e de incorrer nas penalizações previstas no presente Regulamento;
 i) Responder por e-mail, no prazo máximo de 48 horas, às solicitações que lhe sejam dirigidas pelo coordenador de estágio AICEP e/ou coordenação do Inov Contacto, disponibilizando, para o efeito, e desde o início do estágio, um endereço de e-mail que permita manter este contacto de forma permanente, em Portugal e no estrangeiro;

j) Frequentar o estágio com assiduidade e pontualidade e executar, nos prazos estabelecidos, as tarefas e trabalhos de que seja incumbido pela coordenação do Inov Contacto, pelo coordenador de estágio AICEP, ou outros colaboradores da AICEP adstritos aos estágios Inov Contacto, pelo Delegado da AICEP e/ou pela Entidade de Acolhimento do estágio;

k) Comunicar ao seu coordenador de estágio AICEP, qualquer interrupção da atividade da Entidade de Acolhimento e, nesse período, executar as tarefas que lhe sejam atribuídas pela AICEP;

l) Ter um comportamento cordato e respeitador, designadamente, para com o coordenador de estágio AICEP, e para com todos os colaboradores da AICEP, em Portugal e no estrangeiro, bem como para com a Entidade de Acolhimento de estágio;

m) Não fazer uso, fora do âmbito do respetivo estágio, das informações, contactos, relações, trabalhos e estudos realizados;

n) Não utilizar a marca AICEP e/ou Inov Contacto, durante e/ou após o estágio, sem a prévia autorização, que deve ser solicitada junto do respetivo coordenador de estágio AICEP ou, na falta deste, da gestão e coordenação do Inov Contacto;

o) Assumir a capacidade e disponibilidade financeira para suportar todas as despesas que são da sua exclusiva responsabilidade, nomeadamente, as decorrentes do nº 2 da Cláusula 6ª do Acordo de Estágio;

p) Zelar pela conservação e boa utilização de quaisquer bens que lhe sejam confiados, quer pela AICEP, quer pela Entidade de Acolhimento, desde o primeiro ao último dia do estágio;

q) Prestar à AICEP, sempre que lhe for solicitado, informações sobre a sua participação no estágio Inov Contacto, o seu desenvolvimento profissional e ainda sobre informação económica relevante no âmbito da rede de conhecimento NetworkContacto, durante um período mínimo de três anos a contar da data de conclusão do estágio;

r) Assumir o compromisso de cumprir integralmente o acordo de estágio, assinado no momento de aceitação do convite para integrar o Inov Contacto, e as tarefas que lhe forem confiadas, no âmbito do programa global de estágio;

s) Cumprir as obrigações decorrentes do presente Regulamento e todas as demais disposições legais aplicáveis ao Inov Contacto.

Artigo 14º - Obrigações da Entidade de Acolhimento

A Entidade de Acolhimento obriga-se, nos termos do Protocolo assinado com a AICEP, a integrar o estagiário na sua organização, como se de um seu colaborador se trate, facultando-lhe:

a) Formação/desenvolvimento de competências complementares, em mercados internacionais, que possibilitem cumprir os objetivos definidos pelo Programa Inov Contacto e plano de estágio definido;
b) Um posto de trabalho com todo o equipamento necessário, designadamente, um computador para utilização do estagiário no âmbito das atividades associadas ao estágio;
c) Acesso a um serviço de internet e correio eletrónico, no sentido de facultar ao estagiário a comunicação com a equipa de coordenação do Programa Inov Contacto, bem como o envio de trabalhos que lhe venham a ser solicitados pela AICEP;
d) Que o estágio se desenrolará em instalações suas, em Portugal e/ou no estrangeiro, ou em outros locais a designar pela Entidade de Acolhimento, com o acordo prévio da AICEP;
e) No caso de se verificar a realização de formação em contexto real de trabalho, em Portugal, e for necessária a deslocação do estagiário em mais de 50km da sua área de residência, cabe à Entidade de Acolhimento operacionalizar e suportar financeiramente uma solução de alojamento e/ou deslocação, consoante o caso;
f) Durante o período de estágio no estrangeiro, suportar integralmente os custos das deslocações em serviço, quer dentro da cidade e do país de acolhimento do estágio, quer para fora destes, bem como assegurar a obtenção dos vistos e de quaisquer outras autorizações ou procedimentos necessários para o efeito. Sempre que a deslocação implique a saída do país de acolhimento, a mesma deve ser previamente autorizada pela Coordenação do Inov Contacto, para efeitos de ativação das coberturas de seguro

aplicáveis;

g) Cumprir os objetivos e plano de trabalho conforme funções e detalhe transmitido no plano de estágio;

h) Remeter as avaliações, intercalar e final, à Coordenação do Inov Contacto, dentro do prazo indicado.

CAPÍTULO VII – AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 15º - Relatório final de estágio

1. A formalização da conclusão do estágio é efetuada com a entrega do Relatório Final de Estágio, por parte do estagiário, que terá de ocorrer, impreterivelmente até ao último dia da 2.ª fase, sem prejuízo da sua presença na sessão de encerramento.

Artigo 16º - Avaliação

1. Os participantes no Inov Contacto – estagiários e Entidades de Acolhimento - são objeto de avaliação intercalar (AIE) e final (AFE);
2. Mediante solicitação do coordenador de estágio AICEP, o estagiário e a Entidade de Acolhimento, deverão efetuar, obrigatoriamente, dentro do prazo estipulado para o efeito, as avaliações de progresso do estágio;
3. O desempenho da entidade de acolhimento é avaliado pelo estagiário em formulário disponibilizado pela gestão e coordenação dos estágios Inov Contacto;
4. O desempenho do estagiário é avaliado pela gestão e coordenação dos estágios Inov Contacto e pelo responsável de estágio da entidade de acolhimento, ou em quem ele delegar;
5. Para além do cumprimento de todas as questões referidas no Artigo anterior, a avaliação dos

estagiários incide sobre:

a) Profissionalismo no desempenho das tarefas e na atitude perante o estágio;
b) Assiduidade e pontualidade no cumprimento dos prazos pré-estabelecidos;
c) Iniciativa, capacidade de integração na equipa de trabalho e autonomia na resolução de problemas e situações inesperadas;
d) Qualidade dos trabalhos individuais e de grupo em que o estagiário esteja envolvido e que são avaliados em função dos seguintes critérios:
 i. Grau de cumprimento do objetivo proposto;
 ii. Rigor científico;
 iii. Originalidade, não sendo considerados quaisquer estudos ou trabalhados que contenham cópias totais ou parciais, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente de eventuais situações de usurpação ou contrafação legalmente previstas, em que possa incorrer o seu autor;
 iv. Clareza e qualidade da apresentação.

Artigo 17º - Classificação Final

1. A classificação final do estágio é decidida pela gestão e coordenação do Inov Contacto, com base nos seguintes pareceres:
 a) Direção da AICEP responsável pela execução dos estágios Inov Contacto;
 b) Responsável de estágio na Entidade de Acolhimento;
2. Os elementos de avaliação são classificados em seis níveis: Mau, Insuficiente, Suficiente, Bom, Muito Bom e Excelente.
3. Caso o estagiário discorde da classificação final do estágio, pode apresentar recurso devidamente fundamentado, junto da coordenação do Inov Contacto, no prazo de 10 (dez) dias a contar do dia da Sessão de Encerramento. A AICEP apreciará o recurso, de acordo com critérios de legalidade, e responderá, fundamentadamente, num prazo não superior a 30 dias.

Artigo 18º - Acessos à plataforma NetworkContacto

A conclusão do estágio Inov Contacto determina a integração do estagiário na NetworkContacto, comunidade de profissionais que participaram no Programa Inov Contacto e que desenvolvem os seus percursos profissionais em diferentes áreas, empresas e mercados.

A integração na NetworkContacto permite o acesso à plataforma e às iniciativas, conteúdos, oportunidades e benefícios disponibilizados no âmbito da comunidade, nos termos definidos pela AICEP.

No âmbito da NetworkContacto, a AICEP poderá promover iniciativas destinadas a aproximar os profissionais da comunidade de empresas e organizações, designadamente através do Inov Contacto | *Talent Bridge*, orientado para a criação de oportunidades de ligação entre talento e negócio.

O acesso à plataforma privada NetworkContacto mantém-se ativo no período pós estágio, exclusivamente quando:

1. O termo de estágio ocorrer por conclusão do mesmo, cumpridas as normas do presente Regulamento;
2. A classificação final obtida for igual ou superior a Suficiente;
3. A avaliação global final do estagiário ao programa Inov Contacto justifique a manutenção do acesso a todas as funcionalidades e benefícios que a referida plataforma proporciona enquanto instrumento complementar do estágio;
4. O estagiário mantenha uma conduta pessoal e profissional alinhada com os objetivos e pressupostos do Inov Contacto;
5. Não exista, por parte do estagiário, qualquer tipo de situação irregular decorrente da sua participação no Inov Contacto.

CAPÍTULO VIII - TERMO DO ESTÁGIO E INCUMPRIMENTO

Artigo 19º - Formas de Termo do Estágio

O estágio dá-se por terminado nas seguintes situações:

1. Conclusão do estágio, nos termos previstos no presente Regulamento, nomeadamente pelo:
 a) Cumprimento integral do calendário de estágio definido pela AICEP, ou
 b) Cumprimento de pelo menos quatro meses e meio de estágio no estrangeiro (2ª fase) e, cumulativamente, a contratação do estagiário pela Entidade de Acolhimento.
2. Rescisão do estágio pelo estagiário, pela AICEP ou pela Entidade de Acolhimento.

Artigo 20º - Rescisão

1. O estagiário pode rescindir o Acordo de Estágio em qualquer uma das fases do mesmo, comunicando à AICEP a decisão e respetiva fundamentação por escrito, com uma antecedência mínima de dez dias relativamente ao dia em que pretenda efetivar a rescisão, exceto em circunstâncias de força maior;
2. A entidade de Acolhimento pode rescindir o protocolo de estágio em qualquer uma das fases do mesmo, comunicando à AICEP a decisão e respetiva fundamentação por escrito, com uma antecedência mínima de dez dias relativamente ao dia em que pretenda efetivar a rescisão, exceto em circunstâncias de força maior;
3. A AICEP pode rescindir o Acordo e/ou o Protocolo de estágio em qualquer uma das fases do mesmo, comunicando ao estagiário e à entidade de acolhimento a decisão e respetiva fundamentação por escrito, com uma antecedência mínima de dez dias relativamente ao dia em que pretenda efetivar a rescisão, exceto em circunstâncias de força maior;

4. Consideram-se como de força maior todas as circunstâncias anómalas e não previsíveis que, não dependendo da vontade dos intervenientes, impossibilitem cumprir com as obrigações decorrentes do presente Regulamento, designadamente, as catástrofes naturais, as epidemias, os fogos, as greves gerais, os distúrbios, as guerras, os embargos ou atos de sabotagem, doença grave do estagiário, impossibilidade de emissão de vistos ou de cumprimento de outras formalidades necessárias à entrada ou permanência no país de realização do estágio, em tempo útil;
5. Em caso de rescisão, nos termos do Artigo seguinte, o estagiário fica obrigado, em qualquer uma das fases, a reembolsar integralmente a AICEP de todos os custos que esta tiver despendido com o seu estágio, designadamente, adiantamento de bolsa, bolsas, subsídios de alojamento e de refeição, vistos, viagens, entre outros;
6. Caso a AICEP considere ser atendível o motivo invocado pelo estagiário para a rescisão, podem não se aplicar, ou ser atenuadas, as entregas e reembolsos previstos no número anterior;
7. Caso a entidade de acolhimento solicite a rescisão do Protocolo de estágio por motivo imputável ao estagiário e a AICEP considere o motivo atendível, tal implica consequentemente a rescisão do Acordo de estágio assinado entre a AICEP e o Estagiário e a aplicação do previsto no número 5 do presente artigo;
8. Para outras situações de rescisão de Protocolo ou Acordo de Estágio, inconclusivas ou omissas, a AICEP reserva-se o direito de rescindir ou não o Acordo de estágio.

Artigo 21º - Penalizações por incumprimento

1. As situações de incumprimento, por parte do estagiário, das disposições expressas nos Artigos do presente Regulamento bem como do Acordo de Estágio podem determinar, tendo em consideração a sua gravidade, cumulativamente ou não:
 a) A suspensão total ou parcial, de forma temporária ou definitiva, da bolsa e/ou subsídios

de alojamento e refeição;

b) A exclusão do Inov Contacto, procedendo a AICEP à rescisão do Acordo de Estágio.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que se verifiquem faltas injustificadas, não são devidos os valores de bolsa, subsídios de alojamento e refeição;
3. O não cumprimento do disposto no nº 5 do Artigo 9º, implica a penalização num montante equivalente a uma bolsa de estágio ou, em caso de reincidência, a exclusão do estágio;
4. A não entrega do relatório final de estágio dentro do prazo estipulado para o efeito, conforme disposto no Artigo 15º, implica a não atribuição do certificado de frequência;
5. A existência de dívidas, por parte do estagiário à AICEP, implica a não atribuição do certificado de frequência;
6. As situações de incumprimento, por parte da entidade de Acolhimento, das disposições expressas nos Artigos do presente Regulamento bem como do Protocolo de Estágio podem determinar o impedimento de participação em futuras edições do programa.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º - Propriedade de estudos/trabalhos e utilização de imagem

1. O programa global de estágio poderá compreender a realização de trabalhos de investigação, temáticos ou geográficos e de cariz económico, entre outros. Estes estudos e trabalhos realizados pelos estagiários, no âmbito do Inov Contacto, são propriedade da AICEP, que se reserva todos os direitos legalmente reconhecidos aos autores, incluindo o de alterar, publicar total ou parcialmente e disponibilizar;
2. Os estagiários autorizam a AICEP a utilizar a sua imagem, nome, posição profissional e depoimento, registados em fotografias e/ou vídeos e/ou outros documentos, em campanhas

promocionais destinadas à divulgação do Inov Contacto, bem como em publicação de artigos e trabalhos desenvolvidos no âmbito do seu estágio, sem prejuízo e em complemento do disposto no Artigo 23º do presente Regulamento;

3. A autorização mencionada no número anterior confere à AICEP, incluindo a licença a terceiros de forma direta ou indireta, o direito de usar, a título gratuito, o material promocional que venha a ser produzido, bem como a sua divulgação em todo o território nacional e no estrangeiro, designadamente, através dos seguintes meios:
 (I)cartazes; (II) folhetos; (III) apresentações; (IV) homepage; (V) anúncios em revistas e jornais e/ou internet, incluindo banners; (VI) painéis; (VII) vídeos; (VIII) televisão; (IX) cinema; (X) programas de rádio e (XI) redes sociais (facebook, instagram, linkedin, twitter).

Artigo 23º - Direito de Informação e consentimento de tratamento de dados pessoais

1. Mediante o consentimento expresso dos candidatos ao Inov Contacto, a AICEP procede à recolha dos dados pessoais, exclusivamente para efeitos de operacionalização do Inov Contacto;
2. O tratamento dos dados referido no número anterior tem por base a legislação aplicável e os contratos celebrados no âmbito do Inov Contacto e pode implicar a transmissão dos dados a terceiros envolvidos no processo e a respetiva manutenção pelo prazo legal estabelecido pelas entidades cofinanciadoras desta medida pública;
3. Pode ser solicitado o consentimento dos candidatos para o tratamento de dados pessoais para outros efeitos que não o previsto em legislação ou outra regulamentação do Inov Contacto;
4. Aos candidatos é assegurado o direito de acesso, retificação ou apagamento dos seus dados, bem como o direito à limitação e portabilidade dos mesmos, com as limitações previstas na legislação aplicável, mediante pedido por escrito através do formulário eletrónico existente para esse efeito no site da AICEP (www.portugalglobal.pt na página sobre a política de

privacidade, no ponto referente aos "Direitos dos titulares dos dados"), de acordo com a política de privacidade da AICEP, gozando ainda do direito a apresentar reclamação junto da autoridade de controlo.

Artigo 24º - Confidencialidade

1. Durante e após a cessação, o Estagiário obriga-se a manter confidenciais e a não revelar, por qualquer forma ou meio, a nenhuma outra pessoa, em público ou em privado, todas as informações a que teve acesso, quer as relacionadas com a AICEP quer com a Entidade de Acolhimento, bem como todas as informações relativas as atividades desenvolvidas no âmbito do estágio;
2. Por informação confidencial consideram-se todas as informações, documentação, segredos comerciais, processos, procedimentos técnicos, pressupostos, elementos e resultados obtidos e, em geral, tudo o que disser respeito à atividade da AICEP e da Entidade de Acolhimento;
3. Quaisquer documentos ou memorandos que consubstanciem informação, confidencial ou não, relativos à atividade da AICEP e/ou da Entidade de Acolhimento, que venham a ser tratados, adquiridos, recebidos pelo Estagiário, serão propriedade da AICEP e/ou Entidade de Acolhimento terão que ser entregues quando solicitado, ou no momento da cessação do estágio;
4. Está especialmente vedado ao Estagiário:
 a) A discussão, ou contribuição para a discussão em público, nos meios de comunicação social, ou em privado, de informação confidencial;
 b) A utilização, para fins alheios à sua atividade, do endereço de correio eletrónico atribuído pela AICEP ou pela entidade de acolhimento, nomeadamente para o envio ou a receção de mensagens que contenham informação confidencial.

5. O dever de confidencialidade mantém-se indefinidamente, salvo autorização expressa em contrário pela AICEP.

Artigo 25º - Questões Omissas

Todas as questões não previstas no presente Regulamento, no Protocolo de Estágio, no Acordo de Estágio, nas normas da União Europeia e demais regulamentação aplicável serão decididas, casuisticamente, pela AICEP.

ANEXOS

Anexo I – Minuta do Acordo de Estágio

Anexo II – Minuta do Protocolo de Estágio

Anexo III – Normas para o Prolongamento de Estágios